PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

REDUÇÃO DE PARLAMENTARES NO BRASIL COM FOCO NA REDUÇÃO DE CUSTOS NO PODER LEGISLATIVO:

COM BASE NA PEC-431/18

ORIENTANDO: PAULO HENRIQUE VIEIRA
ORIENTADORA: PROF. (A): Ma. KARLA BEATRIZ N PIRES

GOIÂNIA-GO
2024

PAULO HENRIQUE VIEIRA

REDUÇÃO DE PARLAMENTARES NO BRASIL COM FOCO NA REDUÇÃO DE CUSTOS NO PODER LEGISLATIVO:

COM BASE NA PEC-431/18

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás Prof. (a) Orientador (a): Ma. Karla Beatriz N Pires.

GOIÂNIA-GO

2024

PAULO HENRIQUE VIEIRA

REDUÇÃO DE PARLAMENTARES NO BRASIL COM FOCO NA REDUÇÃO DE CUSTOS NO PODER LEGISLATIVO:

COM BASE NA PEC-431/18

Data da Defesa:___de_____de _____

BANCA EXAMINADORA

_____

Orientador (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

_____

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

SUMÁRIO

RESUMO 4
INTRODUÇÃO.....4
1 PODER LEGISLATIVO FEDERAL E O PAPEL DOS CONGRESSISTAS 5
1.1 O QUANTITATIVO DE MEMBROS DO CONGRESSO DA PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO DE 1824 ATÉ A CHEGADA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO DE 1988.....8
1.2 CUSTO DO LEGISLATIVO NO BRASIL E OUTROS PAÍSES.....15
2 PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO.....20
2.1 PEC – 431/2018 20
2.2 OS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO 21
3 POSSÍVEIS BENEFÍCIOS COM A REDUÇÃO DO NÚMERO DE PARLAMENTARES 22
3.1 CUSTO DAS CASAS LEGISLADORAS COM A POSSÍVEL REDUÇÃO 23
3.2 A ECONOMIA QUE TRARÁ PARA OS CONTRIBUINTES 24
3.3 VALOR A ECONOMIZAR E ONDE INVESTIR PARA TRAZER BENEFÍCIOS À POPULAÇÃO.....25
CONCLUSÃO.....25
ABSTRACT.....27
REFERENCIAL TEÓRICO.....28

REDUÇÃO DE PARLAMENTARES NO BRASIL COM FOCO NA REDUÇÃO DE CUSTOS NO PODER LEGISLATIVO:

COM BASE NA PEC-431/18

Paulo Henrique Vieira[1]

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 431/2018 busca reduzir o número de parlamentares no Brasil para aumentar a eficácia legislativa e cortar gastos públicos. A escolha desse tema se justifica pela necessidade de aprimorar a gestão pública e fortalecer a confiança da sociedade nas instituições democráticas, além de propor soluções para uma distribuição mais eficiente dos recursos públicos. A monografia foi organizada em seções que abordaram o papel dos congressistas e o funcionamento do Legislativo brasileiro, a elaboração e tramitação da PEC 431/2018, os custos do sistema atual e os benefícios financeiros previstos com a redução de parlamentares. Atualmente, o Congresso Nacional é composto por 513 deputados e 81 senadores, mas a proposta sugere limitar o número de senadores por estado a dois e reduzir o mínimo de deputados federais de oito para quatro. A metodologia aplicada envolveu a análise de documentos legislativos e comparações com sistemas políticos de outros países. O objetivo foi demostrar como a redução pode tornar o processo de votação mais ágil e promover uma governança eficiente, além de gerar economia significativa para o orçamento público. Com menos parlamentares, os recursos poupados poderiam ser redirecionados para áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura, trazendo benefícios sociais de longo prazo. Os resultados indicam que a PEC 431/2018 representa uma medida relevante para melhorar a eficiência política e recuperar a confiança pública nas instituições democráticas. Dessa forma, a proposta apresenta-se como um passo importante na busca por uma administração pública mais eficaz e alinhada às demandas sociais.

Palavras-chave: Congresso Nacional. Eficiência. Economia. Gestão.

INTRODUÇÃO

Este estudo analisa a Proposta de Emenda à Constituição 431/2018, que propõe a diminuição da quantidade de representantes no Brasil, buscando aumentar a eficácia do Congresso Nacional e reduzir despesas públicas. A configuração atual do Legislativo, que conta com 513 deputados e 81 senadores, é frequentemente criticada pela sociedade, principalmente em razão dos altos custos de manutenção e da complexidade dos processos legislativos. Nesse cenário, a PEC 431/2018 surge

[1] Acadêmico de Direito da PUC-GO.

como uma opção destinada a promover uma economia relevante e melhorias na administração pública.

Esta pesquisa visa examinar os efeitos e vantagens da diminuição da quantidade de parlamentares sugerida pela PEC 431/2018, ressaltando sua importância para a eficácia política e econômica da nação.

A escolha desse assunto é fundamentada na exigência de melhorar a gestão pública e fortalecer a credibilidade da sociedade nas instituições democráticas, além de sugerir soluções para uma distribuição mais eficiente dos recursos públicos.

O estudo adotará uma abordagem qualitativa, focando na análise de documentos que incluem fontes legais, informações econômicas e comparações entre diferentes modelos de parlamento ao redor do mundo.

O foco principal deste estudo é investigar de que maneira a diminuição da quantidade de parlamentares pode auxiliar na melhoria da eficiência do legislativo e favorecer a economia de recursos no Brasil.

A fundamentação teórica abrange investigações a respeito da governança e da eficácia na administração, assim como análises comparativas com os sistemas legislativos de nações como Alemanha, Canadá, França e Estados Unidos, as quais têm um número reduzido de parlamentares e exibem uma gestão pública eficiente.

A monografia será organizada em seções que tratarão dos seguintes temas: a história e a configuração do Legislativo no Brasil; a elaboração e o processo legislativo da PEC 431/2018; as despesas do sistema vigente e os possíveis benefícios financeiros resultantes da diminuição do número de parlamentares; e os possíveis efeitos sociais e políticos da proposta.

Assim, o estudo visa oferecer uma análise aprofundada sobre como a adoção da PEC pode contribuir para um Legislativo mais enxuto e eficiente, beneficiando o funcionamento das instituições e promovendo um melhor uso dos recursos públicos.

Dessa forma, a pesquisa tem como objetivo proporcionar uma análise detalhada de como a implementação da PEC pode auxiliar na criação de um Legislativo mais ágil e eficaz, favorecendo o desempenho das instituições e incentivando uma utilização mais eficiente dos recursos públicos.

1 PODER LEGISLATIVO FEDERAL E O PAPEL DOS CONGRESSISTAS

No passado, o modelo de sistema legislativo de duas câmaras se desenvolveu de maneira orgânica e pioneira na Inglaterra durante o século XIV. Isso ocorreu quando houve a percepção da necessidade de dividir o inovador Parlamento Inglês, estabelecido no século anterior. (Carnevalli, 2019)

Resultado de condições sociais que remontam à Idade Média, o bicameralismo teve sua origem na necessidade de diferenciar ou separar as representações das classes que reivindicavam seus direitos e privilégios políticos. Com uma estrutura social formada pela nobreza, clero e burguesia, surgiu na Inglaterra a urgência de especificar as representações desses estratos político-sociais, que buscavam diante do trono, ainda orientado para o absolutismo, seus respectivos direitos e privilégios. (Carnevalli, 2019)

Nas palavras de Paulo Bonavides (1976, p. 50):

> Oferece o Parlamento inglês o modelo por excelência dessa divisão bicameral, oriunda, pois, da desigualdade e do divórcio ocorrido no seio da aristocracia. Na Câmara Baixa ficou a representação da pequena e média aristocracia, aliada a uma burguesia emergente ou em formação, ao passo que na Câmara Alta tinham assento os grandes senhores, barões e cavaleiros, que foram na história parlamentar e representativa da Europa ocidental os primeiros a impugnarem a autoridade monárquica absoluta. Com o correr dos tempos, acabaram por aproximar-se da realeza, de quem se mostraram fiés aliados, contrapondo-se de início à burguesia e depois às classes obreiras, principalmente quando estas, a datar do século passado, ingressaram, pelo sufrágio universal, na cena da participação política militante.

Além do antecessor e acidental modelo de bicameralismo inglês, é importante destacar o modelo bicameral norte-americano, surgido no século XVIII, influenciado pelo já estabelecido na Inglaterra, mas que teve um grande impacto na história do bicameralismo e acabou sendo adotado em todo o mundo nos séculos posteriores. (Carnevalli, 2019)

Isso se deve ao fato de que o sistema bicameral dos Estados Unidos surgiu em um cenário político totalmente diferente e de grande importância, ou seja, o Senado, que mais tarde seria nomeado, veio do plano federal e surgiu antes mesmo da primeira câmara. Resumindo, não é exagero dizer que, na história dos Estados Unidos, o Senado foi fundamental para a fundação da nação. (Carnevalli, 2019)

O Senado persistiu e se firmou durante as mudanças políticas que ocorreram, juntamente com o surgimento do Estado Federal e da Câmara dos Representantes do Povo, ou dos Deputados, que foi estabelecida com a promulgação da Constituição Federal de 1789, quando o sistema bicameral norte-americano foi oficialmente criado. (Carnevalli, 2019)

Diante do que foi apresentado, é indiscutível que o conceito de bicameralismo refere-se a sistemas legislativos formados por duas câmaras, que, respeitando as singularidades de cada nação, têm a função de criar e discutir leis, além de supervisionar as ações da administração pública. (Carnevalli, 2019)

Apesar de suas funções gerais, cada casa legislativa também exercita suas prerrogativas específicas, sendo crucial garantir um equilíbrio nas atribuições e nos poderes para alcançar o que a teoria política denomina de "bicameralismo simétrico". (Carnevalli, 2019)

Além da simetria, ao examinar a eficácia e a operabilidade de um sistema bicameral, é fundamental avaliar a disparidade entre as câmaras, ou seja, se cada uma delas possui suas características e particularidades, como a duração dos mandatos, a quantidade de assentos e o sistema de votação, entre outros. Compreende-se que um modelo mais desigual tende a promover uma maior diversidade legislativa, resultando em decisões políticas mais eficientes, tanto quando as câmaras atuam de forma isolada quanto em conjunto. (Carnevalli, 2019)

Como exemplo, pode-se afirmar que o Congresso Nacional do Brasil apresenta uma simetria, uma vez que tanto o Senado quanto a Câmara dos Deputados exercem poderes de maneira equilibrada e proporcional. No entanto, esse equilíbrio é contraditório, considerando que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, cada uma das casas legislativas tem características formais distintas. Entre essas, destacam-se o tipo de sistema eleitoral utilizado (majoritário para o Senado e proporcional para a Câmara dos Deputados), o tempo de mandato (oito anos para senadores e quatro anos para deputados) e a quantidade de cadeiras (oitenta e uma no Senado e quinhentas e treze na Câmara dos Deputados). (Carnevalli, 2019)

O número de parlamentares federais no Brasil não é determinado por acaso, mas sim reflexo de uma série de fatores históricos, políticos e demográficos que influenciaram a estrutura do Congresso Nacional ao longo do tempo.

O Brasil adota o formato de república federativa, no qual a federação é constituída por entidades autônomas com certo grau de independência política e

administrativa. O modelo bicameral do Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, tem como objetivo assegurar a representatividade dos estados em nível federal. (Brasil, 1988)

Na Câmara dos Deputados, a quantidade de representantes de cada estado é determinada pela sua população. A escolha dos deputados ocorre a cada quatro anos, de forma que os estados mais populosos têm mais representantes, ao passo que os menos populosos têm menos, totalizando 513 parlamentares na casa. No Senado, por sua vez, há três representantes por unidade federativa, totalizando 81 senadores, cuja eleição ocorre a cada oito anos, com mandatos renovados de forma alternada em um terço e dois terços, a cada quatro anos. (Brasil, 1988)

A quantidade de 594 parlamentares federais tem um impacto direto no funcionamento do Congresso Nacional. Muitos membros podem tornar o processo de tomada de decisão mais complexo e demorado, demandando uma maior articulação política para a aprovação de projetos de lei. (Conjur, 2016)

O número adequado de parlamentares federais é frequentemente discutido por políticos, especialistas e a sociedade em geral. Defensores de um quantitativo menor de parlamentares, apoiam-se na eficácia do processo legislativo, na economia de custos e na potencial melhoria da representatividade individual de cada parlamentar. (Conjur, 2016)

1.1 O QUANTITATIVO DE MEMBROS DO CONGRESSO DA PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO DE 1824 ATÉ A CHEGADA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO DE 1988

A primeira Constituição brasileira, outorgada em março de 1824 por Dom Pedro I, com um total de 179 artigos, instituindo o Poder Moderador, que se sobrepunha aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, reforçando a autoridade do imperador, que também nomeava os presidentes das províncias. O sistema eleitoral estabelecido era indireto e baseado em censos, permitindo que apenas homens livres e proprietários, conforme sua renda, exercessem o direito de voto. Essa Constituição manteve-se em vigor por anos, tornando-se a mais duradoura da história do Brasil. (Brasil,1824)

A Câmara dos Deputados foi estabelecida pela primeira Constituição do Brasil, em 1824. Promulgada pelo imperador Dom Pedro I, a Constituição do Império

criou a Assembleia Geral Legislativa, que incluía a Câmara dos Deputados, formada por 102 membros selecionados em eleições indiretas, e a Câmara dos Senadores, composta por 50 membros com mandato vitalício, que eram originários da nobreza, do judiciário e do clero. (Brasil,1824)

A constituição de 1891, redigida após a Proclamação da República em 1889, inspirado na Constituição dos Estados Unidos, foi promulgado em fevereiro de 1891. Ele estabeleceu o presidencialismo e o federalismo no Brasil, assegurando a autonomia dos estados, a separação entre Igreja e Estado, além da liberdade para a formação de partidos e a realização de eleições diretas para a Câmara, o Senado e a Presidência, com mandatos de quatro anos. (Brasil, 1891)

Embora o direito ao voto tenha sido estendido a homens maiores de 21 anos, mulheres, analfabetos, militares, pessoas em situação de rua e religiosos permaneceram sem essa possibilidade. Essa Constituição permaneceu em vigor durante 39 anos. (Brasil, 1891)

Nessa forma a Constituição de 1891, definia o quantitativo de parlamentares da seguinte maneira:

> Art. 28. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos pelos Estados e pelo Distrito Federal, mediante o sufrágio direto, garantida a representação da minoria.
>
> § 1º O número dos Deputados será fixado por lei em proporção que não excederá de um por setenta mil habitantes, não devendo esse número ser inferior a quatro por Estado.
>
> Art. 30. O Senado compõe-se de cidadãos elegíveis nos termos do art. 26 e maiores de 35 anos, em número de três senadores por Estado e três pelo Distrito Federal, eleitos pelo mesmo modo porque o forem os deputados.

Já a Constituição de 1934, promulgada por Getúlio Vargas em julho daquele ano, buscava fortalecer o governo federal, estabelecer um salário-mínimo e realizar ajustes no sistema eleitoral, incluindo a introdução do voto secreto, a concessão do direito de voto às mulheres e a obrigatoriedade do sufrágio a partir dos 18 anos, embora ainda excluindo analfabetos e mendigos. Essa Carta Magna resultou na criação da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, além de introduzir o mandado de segurança e regulamentar as leis trabalhistas, definindo aspectos como a jornada de trabalho de oito horas e a concessão de férias remuneradas. (Brasil, 1934)

Assim sendo, a Constituição de 1934, definia o quantitativo de parlamentares da seguinte forma:

> Art. 23. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos mediante sistema proporcional e sufrágio universal, igual e direto, e de representantes eleitos pelas organizações profissionais na forma que a lei indicar.
>
> § 1.º O número dos Deputados será fixado por lei; os do povo, proporcionalmente à população de cada Estado e do Distrito Federal, não podendo exceder de um por 150 mil habitantes até o máximo de vinte, e deste limite para cima, de um por 250 mil habitantes; os das profissões, em total equivalente a um quinto da representação popular. Os Territórios elegerão dois Deputados.
>
> Art. 88. Ao Senado Federal, nos termos dos arts. 90, 91 e 92, incumbe promover a coordenação dos poderes federais entre si, manter a continuidade administrativa, velar pela Constituição, colaborar na feitura de leis e praticar os demais atos da sua competência.
>
> Art. 89. O Senado Federal compor-se-á de dois representantes de cada Estado e o do Distrito Federal, eleitos mediante sufrágio universal, igual e direto por oito anos, dentre brasileiros natos, alistados eleitores e maiores de 3 anos.
>
> § 1.º A representação de cada Estado e do Distrito Federal, no Senado, renovar-se-á pela metade, conjuntamente com a eleição da Câmara dos Deputados.
>
> § 2.º Os Senadores têm imunidades, subsídio e ajuda de custo idênticos aos dos Deputados e estão sujeitos aos mesmos impedimentos incompatibilidades.

Em 1937, no decorrer da era autoritária do Estado Novo, a Constituição deste mesmo ano, aboliu as liberdades políticas, diminuiu a autonomia dos Três Poderes, eliminou a independência dos estados e acabou com o cargo de vice-presidente. A eleição presidencial tornou-se indireta, com um mandato de seis anos, e foram legalizadas a pena de morte, o exílio de adversários políticos, a revogação da imunidade parlamentar e a censura nos meios de comunicação. (Brasil, 1937)

A Constituição de 1937, definia o quantitativo de parlamentares da seguinte maneira:

> Art. 46. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos mediante sufrágio indireto.
>
> Art. 48**.** O número de deputados por Estado será proporcional à população e fixado por lei, não podendo ser superior a dez nem inferior a três por Estado.

> Art. 50. O Conselho Federal compõe-se de representantes dos Estados e dez membros nomeados pelo Presidente da República. A duração do mandato é de seis anos.

Em 1945, com a destituição de Getúlio Vargas, novas eleições foram convocadas e uma nova Constituição democrática foi redigida pelo Congresso. Esta Constituição, oficialmente aprovada em setembro de 1946, reconquistou direitos políticos e individuais, assegurou a separação entre os três poderes, garantiu a autonomia de estados e municípios, além de permitir a diversidade de partidos. O período presidencial foi fixado em cinco anos, com a realização de eleições diretas. (Brasil, 1946)

Descrito na Constituição de 1946, estabelecia a composição do congresso da seguinte forma:

> Art.56. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, segundo o sistema de representação proporcional, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Territórios.
>
> Art. 57. Cada legislatura durará quatro anos.
>
> Art. 58. O número de deputados será fixado por lei, em proporção que não exceda um para cada cento e cinquenta mil habitantes até vinte deputados, e, além desse limite, um para cada duzentos e cinquenta mil habitantes.
>
> § 1º Cada Território terá um deputado, e será de sete deputados o número mínimo por Estado e pelo Distrito Federal.
>
> § 2º Não poderá ser reduzida a representação já fixada.
>
> Art. 60. O Senado Federal, compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.
>
> § 1º Cada Estado, e bem assim o Distrito Federal, elegerá três senadores,
>
> § 2º O mandato de senador será de oito anos.
>
> § 3º A representação de cada Estado e a do Distrito. Federal renovar-se-ão de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e por dois terços.
>
> § 4º Substituirá o senador, ou suceder-lhe-á nos termos do art. 52, o suplente com ele eleito.

Em janeiro de 1967, para consolidar o regime militar, uma nova Constituição foi adotada. Nesse documento, estavam previstos o bipartidarismo e as eleições indiretas para o cargo de presidente, com duração de quatro anos no mandato. Através de atos institucionais (AIs), o texto sofreu múltiplas alterações: conforme o Senado, houve 17 atos institucionais, complementados por 104 atos

regulatórios, entre os anos de 1964 e 1969. O AI-5, promulgado em dezembro de 1968, possibilitou o fechamento do Congresso, a imposição de censura à imprensa e às manifestações artísticas, a proibição de encontros políticos, a declaração do estado de sítio e a intervenção em estados e municípios. (Brasil, 1967)

A Constituição de 1967, definia o número do legislativo, da seguinte maneira:

> Art. 41. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos por voto direto e secreto, em cada Estado e Território.
>
> § 1º Cada Legislatura durará quatro anos.
>
> § 2º O número de deputados será fixado em lei, em proporção que não exceda de um para cada trezentos mil habitantes, até vinte e cinco deputados, e, além desse limite, um para cada milhão de habitantes.
>
> § 3º A fixação do número de Deputados a que se refere o parágrafo anterior não poderá vigorar na mesma legislatura ou na seguinte.
>
> § 4º Será de sete o número mínimo de deputados por Estado.
>
> § 5º Cada Território terá um deputado.
>
> § 6º A representação de deputados por Estado não poderá ter o seu número reduzido.
>
> Art. 43. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário.
>
> § 1º Cada Estado elegerá três senadores, com mandato de oito anos, renovando-se a representação, de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e por dois terços.
>
> § 2º Cada Senador será eleito com seu suplente.

Por fim, reconhecida como a Constituição Cidadã, a Carta Magna de 1988 foi elaborada com o intuito de retomar a democracia e a cidadania no Brasil, assegurando direitos sociais e políticos aos cidadãos. Nesse documento, foram contemplados aspectos fundamentais como acesso à educação, saúde, liberdade política e de expressão, além da realização de eleições diretas para todos os cargos. Esses direitos, que hoje são considerados essenciais para a sociedade, foram definidos nesse marco legal. Após um intenso processo de discussão que durou 20 meses, envolvendo 559 representantes e ampla participação da sociedade, a Constituição foi oficialmente promulgada em outubro de 1988. (Brasil, 1988)

O quantitativo de parlamentares atual do Congresso Nacional, são

regidos pelos artigos 44 a 47 da Constituição Federal, que descrevem as seguintes redações:

> Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.
> Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.
>
> Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.
>
> § 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.
>
> § 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.
>
> Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.
>
> § 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.
>
> § 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.
>
> § 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.
>
> Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

A Lei Complementar Nº 78, de dezembro de 1993, descreve da seguinte forma:

> Art. 1º Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, o número de deputados federais não ultrapassará quinhentos e treze representantes, fornecida, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das unidades da Federação.
> Parágrafo único. Feitos os cálculos da representação dos Estados e do Distrito Federal, o Tribunal Superior Eleitoral fornecerá aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos partidos políticos o número de vagas a serem disputadas.
>
> Art. 2º Nenhum dos Estados membros da Federação terá menos de oito deputados federais.
> Parágrafo único. Cada Território Federal será representado por quatro deputados federais.
>
> Art. 3º O Estado mais populoso será representado por setenta deputados federais.

> Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
>
> Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Assim, o Senado é formado por 81 membros com mandatos de oito anos, escolhidos em conjunto com os representantes do poder executivo, federal e estadual. Os candidatos concorrem alternadamente a uma única vaga ou a duas, dependendo do término dos mandatos. Dessa forma, a cada quatro anos, 1/3 ou 2/3 do Senado é renovado. (Brasil, 2024).

Já a Câmara dos Deputados, que representa a população das unidades federativas, possui um número variado de vagas para cada uma delas, determinado com base na quantidade de habitantes. O mínimo é de oito vagas, como no caso do Acre, e o máximo é de 70, número de deputados federais eleitos por São Paulo. No total, a Câmara é composta por 513 deputados. (BrasilL, 2024).

Para que esses legisladores sejam escolhidos, eles participam de eleições tanto majoritárias quanto proporcionais. O método de votação majoritária é utilizado para selecionar os líderes do Poder Executivo em diferentes níveis administrativos, incluindo a presidência da República, governadores e prefeitos, e também é aplicado nas eleições para o Senado Federal. (Brasil, 2024)

No Brasil, para que um postulante consiga ser eleito para as funções de presidente da República, governador de um estado ou do Distrito Federal, ou prefeito de uma cidade com mais de 200 mil eleitores, é preciso obter metade mais um dos votos válidos na primeira fase. Caso nenhum dos candidatos atinja essa maioria no primeiro turno, um segundo turno será realizado entre as duas candidaturas que receberam mais votos. (Brasil, 2024)

Em municípios com menos de 200 mil eleitores, não ocorre segundo turno nas eleições para a prefeitura. Nesses lugares, a eleição é decidida pela pessoa que obtiver a maior quantidade de votos no dia da votação. (Brasil, 2024)

O sistema eleitoral proporcional serve como fundamento para a criação das casas legislativas em nível federal, estadual e municipal no Brasil, incluindo deputados federais e estaduais, eleitos pelo sistema distrital no Distrito Federal, além dos vereadores, exceto pelo Senado Federal, conforme estabelecido pela Constituição e pelo Código Eleitoral. (Brasil, 2024)

Neste modelo, leva-se em conta não apenas a votação individual da

candidata ou do candidato, mas também a soma de votos recebidos pelo partido ou pela federação (as federações partidárias são tratadas como um único partido). (Brasil, 2024)

Nas eleições proporcionais, assim como nas majoritárias, são considerados válidos apenas os votos destinados a candidatos e candidatas que estejam devidamente registados, assim como aos partidos. (Brasil, 2024)

O quociente eleitoral é calculado dividindo-se o total de votos válidos obtidos pelo número de assentos disponíveis. No processo de cálculo, considera-se a parte fracionária como irrelevante se for igual ou menor que 0,5, ou arredonda-se para um se for superior. (Brasil, 2024)

O quociente partidário é calculado pela divisão do total de votos válidos recebidos pelo partido pelo quociente eleitoral, sem considerar a parte fracionária. O resultado indicará quantas cadeiras a sigla irá ocupar. (Brasil, 2024)

De acordo com os cálculos realizados, o partido ou a federação identifica os candidatos que obtiveram o maior número de votos individuais para preencher as posições disponíveis. Apenas aqueles que alcançarem votos equivalentes ou superiores a 10% do quociente eleitoral serão eleitos. Esses candidatos ocuparão as vagas que pertencem ao partido ou à federação correspondente. (Brasil, 2024)

1.2 CUSTO DO LEGISLATIVO NO BRASIL E OUTROS PAÍSES

O sistema político brasileiro é frequentemente alvo de discussões, sendo alvo de críticas por sua dimensão excessiva por alguns analistas, e defendido por outros como insuficiente em sua abrangência. A análise focada no Congresso Nacional e sua comparação com o dos Estados Unidos, que são referência para a nossa estrutura governamental, sugere que o Brasil poderia operar de forma mais eficiente e reduzir os gastos governamentais ao diminuir o número de parlamentares no Senado e na Câmara dos Deputados, sem comprometer suas funcionalidades. (Cardoso, 2014)

Dessa maneira, busca-se entender de que forma o inchaço das câmaras impacta negativamente em suas atividades, gerando um grande custo para o governo e dificultando a alocação de recursos em setores importantes como saúde e

educação, além de prejudicar o crescimento da indústria e do comércio. (Cardoso, 2014)

Um Congresso excessivamente grande acarreta, sem dúvida, custos mais altos para sua manutenção. Além dos salários dos parlamentares, há outros gastos indiretos, como benefícios, ajudas e a manutenção de uma estrutura completa para os serviços, que também inclui recursos humanos. (Cardoso, 2014)

Em uma pesquisa realizada em 2011, comparando os salários dos parlamentares no Brasil com os de diferentes países com PIBs per capita variados, evidencia-se a falta de correlação entre a realidade brasileira e a remuneração de seus congressistas: (Cardoso, 2014)

Tabela 1 – Salários dos Parlamentares no Brasil e em outros países:

País	População	Salário/ano por congressista (em US$)	PIB (US$ trilhões)	PIB per Capta
Itália	61.000.000	182.000,00	2.381.070,00	39,03
EUA	316.000.000	174.000,00	15.530.000,00	39,21
Canadá	34.100.000	154.000,00	1.600.000,00	46,92
Japão	139.000.000	149.700,00	6.108.630,00	47,00
Alemanha	82.000.000	119.500,00	3.701.100,00	45,13
Reino Unido	63.000.000	105.400,00	2.601.680,00	41,30
França	66.000.000	85.900,00	2.932.940,00	44,44
Rússia	145.000.000	62.410,00	2.146.280,00	14,80
Médias		132.279,00	4.402.273,00	37,9
Brasil	196.000.000	157.600,00	2.618.760,00	13,37

Fonte: Cardoso, 2014, s/p.

No estudo estão incluídos países relevantes globalmente e o salário anual de cada congressista no Brasil é um dos maiores da lista, ficando atrás somente de Itália e EUA, sendo próximo ao do Canadá. O PIB do Brasil é maior que o da Itália por uma pequena margem e supera o do Canadá, mas é seis vezes menor que o dos EUA. No entanto, considerando o PIB per capita, que é uma medida mais precisa, o Brasil fica muito aquém da média dos países analisados - quase um terço abaixo, e ainda mais distante de Itália, EUA e Canadá. (Cardoso, 2014)

Caso o salário dos congressistas fosse ajustado de acordo com o PIB per capita brasileiro em comparação com outros países, os parlamentares eleitos do

Legislativo receberiam um terço do valor atual. Entretanto, os gastos não se limitam apenas aos salários: incluem uma frota de 118 carros, alguns próprios e outros alugados, motoristas, auxílio-moradia, ajuda de custo equivalente a um salário completo – sem desconto de Imposto de Renda – emissão abundante de passagens, cotas para telefone, serviços postais, manutenção de escritórios, hospedagem, alimentação, combustível, segurança, consultores, serviços gráficos e outros. O Congresso brasileiro é classificado como o segundo mais dispendioso do mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos, a maior potência global. (Transparência Brasil, 2013).

> Um senador apresentou, por exemplo, R$ 450 em gastos num único almoço em um conhecido self-service de Brasília, onde o quilo custa R$ 28,99. Pela nota, ele consumiu quase 16 quilos de comida. Nesse mesmo restaurante, o parlamentar pagou R$ 3,5 mil ao longo de 18 dias no ano passado, o equivalente a 120 quilos de refeição, suficiente para alimentar um batalhão (Transparência Brasil, 2013).

O custo anual do Congresso já chegou a 7,6 bilhões de reais (Brembatti, 2012). Houve, desde então, o fim do 14º e 15º salários, o que baixou o orçamento do Congresso, mas ainda assim o custo, em 2014, apenas com salário e principais benefícios dos parlamentares, passa de R$ 1,1 bilhão por ano (Militão, 2014).

A única despesa para a qual deputados têm limite mensal é o uso de combustível e serviços de segurança, em R$ 4,5 mil por rubrica. (Brasil, 2013).

> O Brasil possui, atualmente, um Congresso com 594 membros; 27 assembléias legislativas (1060 deputados estaduais), 5.564 prefeituras (prefeitos e vices), 5.564 câmaras municipais (cerca de 59.500 vereadores), a um custo/ano descomunal, beirando os 10% do PIB (Cardoso, 2014, s/p).

Trazendo os dados atualizados dos gastos de todos Deputados Federais no ano de 2024 da legislatura 57, de acordo com informações disponíveis no portal da Câmara dos Deputados, a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) cobre os gastos relacionados ao mandato, incluindo passagens aéreas e faturas de telefonia móvel. Certas despesas, como aquelas com os Correios, podem ser reembolsadas, enquanto outras, como a aquisição de passagens, são quitadas por meio de débito automático.

No que diz respeito aos reembolsos, os parlamentares têm um prazo de três meses para submeter os recibos. O montante não utilizado a cada mês é acumulado ao longo do ano, o que justifica o fato de que, em determinados meses, os gastos possam ultrapassar a média mensal. (Transparência Brasil, 2024)

Em 2024, na legislatura 57, os gastos de todos Deputados Federais com cotas, foram de R$ 161.529.306,34 até na data do dia 05 de outubro de 2024. (Transparência Brasil, 2024)

Em relação às verbas destinadas aos gabinetes, cada deputado recebe mensalmente R$ 125.478,70 para custear os salários de até 25 assessores parlamentares, que atuam em apoio ao mandato em Brasília ou nas localidades dos estados. Esses profissionais são contratados diretamente pelos deputados e têm salários que variam entre R$ 1.492,60 e R$ 17.638,64. (Transparência Brasil, 2024)

Os custos relacionados a benefícios trabalhistas, como o 13º salário, férias e auxílio-alimentação dos secretários parlamentares não são financiados pela cota de gabinete, mas sim com fundos da Câmara. (Transparência Brasil, 2024)

Em 2024, na legislatura 57, o gasto de todos os Deputado Federais com verbas de gabinetes até o mês de junho foi de R$ 366.578.998,36. (Transparência Brasil, 2024)

Os parlamentares federais têm a possibilidade de receber um auxílio-moradia no valor de R$ 4.253,00 caso não estejam residentes em um dos 447 apartamentos disponibilizados pela Câmara em Brasília. Esse auxílio pode ser incluído diretamente no salário ou ser solicitado como reembolso, desde que seja apresentada uma comprovação de pagamento de aluguel. (Transparência Brasil, 2024)

Caso o aluguel exceda o montante do auxílio-moradia, o deputado tem a opção de cobrir a diferença utilizando recursos da cota parlamentar, destinada a custear as despesas do mandato. Este adicional é restrito a R$ 4.148,80. Em 2024, na legislatura 57, o gasto dos Deputados Federais com auxílio moradia, foram no valor de R$ 4.151.153,23, até o mês de setembro. (Transparência Brasil, 2024)

Atualmente, o vencimento de um deputado federal é de R$ 44.008,52. Essa remuneração mensal considera a presença nas reuniões deliberativas do Plenário. Faltas não justificadas resultam em deduções no pagamento. Levando em consideração o valor cheio, multiplicado por 513 deputados, o custo com salário no

ano de 2024 irá ficar em torno de R$ 270.916.449,10, para o bolso dos contribuintes. (Transparência Brasil, 2024)

O deputado tem direito a obter diárias durante deslocamentos a serviço oficial. Para viagens dentro do país, o montante é de R$ 842,00. Já para deslocamentos internacionais, a diária é de US$ 391,00 para nações da América do Sul e de US$ 428,00 para outros destinos. No ano de 2024, esses custos já somam aproximadamente R$ 2.730.022,40. (Transparência Brasil, 2024)

Os custos mensais para cada senador são de R$ 570 mil, gerando um total de R$ 557 milhões anuais para os 81 senadores. O salário dos senadores é apenas uma fração desse montante, correspondendo a R$ 44.008,52 por mês. (Transparência Brasil, 2024)

Os cargos comissionados de gabinete correspondem a 86% das despesas totais. Diferente da Câmara dos Deputados, o Senado não oferece um valor fixo para cada gabinete. Os senadores têm um teto de contratações: 11 cargos comissionados e 6 servidores permanentes. Os salários para esses cargos comissionados variam entre R$ 2,2 mil e R$ 28 mil. (Transparência Brasil, 2024)

O Senado disponibiliza 72 apartamentos em Brasília para seus senadores. Caso haja falta de imóveis, cada senador recebe um auxílio de R$ 5.500 mensais para cobrir despesas com moradia. A gestão dos apartamentos demanda um investimento anual de R$ 3 milhões. Por outro lado, os auxílios-moradia para os senadores que já ocupam propriedades funcionais totalizam R$ 594 mil, para apenas 9 deles. (Transparência Brasil, 2024)

O sistema de saúde oferecido aos senadores é vitalício e abrange as despesas médicas de cônjuges ou parceiros, filhos solteiros com menos de 21 anos, filhos estudantes menores de 24 anos, dependentes inválidos ou com interdição de qualquer idade, enteados, além de pais que dependem financeiramente do senador. Entre os serviços incluídos no plano estão transporte aéreo, tratamento fora do país e a opção de escolher qualquer hospital. Os gastos variam conforme os serviços utilizados, mas costumam ficar em torno de R$ 10 milhões anualmente. (Transparência Brasil, 2024)

O montante alocado para os parlamentares visa a cobrir os gastos associados aos exercícios de suas funções. Essencialmente, isso inclui despesas com passagens aéreas, telefonia, promoção do trabalho parlamentar, serviços postais,

hospedagem, transporte, alimentação, entre outros. Os gastos anuais totais do Cotão somam aproximadamente R$ 24 milhões. (Transparência Brasil, 2024)

Grande parte dos gastos é resultado de inúmeros privilégios, os quais não são desfrutados por legisladores de várias nações pelo mundo. Mesmo assim, o elevado número de membros do Senado e da Câmara Federal somente contribui para o aumento das despesas, as quais poderiam ser reduzidas em até um terço, ou até mesmo pela metade, apenas diminuindo a quantidade de assentos disponíveis.

2 PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO: PEC-431/2018

Uma emenda constitucional é um instrumento legal que propõe mudanças no texto constitucional de um Estado. No Brasil, nossa constituição é rígida, o que significa que qualquer modificação deve passar obrigatoriamente por meio de emenda constitucional.

A alteração introduzida no texto da constituição brasileira é conhecida como emenda constitucional, abreviada como EC. Por meio desse procedimento, é possível promover mudanças em determinadas partes da constituição, podendo adequar, atualizar, alterar ou revogar a eficácia das leis. (Brasil,1988)

No entanto, somente uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) tem o poder de reduzir o total de parlamentares. Além disso, as PECs são consideradas um dos caminhos mais complexos e longos para serem aprovadas no Congresso Nacional, sendo que sua tramitação só pode ser iniciada pelo Presidente da República, pelos próprios parlamentares (deputados ou senadores) ou por solicitação de mais da metade das assembleias legislativas estaduais. (Brasil,1988)

2.1 PEC – 431/2018

A Proposta de Emenda à Constituição – PEC – 431/2018 traz a seguinte redação:

> Altera os arts. 27, 45, § 1.º e 46 da Constituição Federal e art. 4.º, § 2.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para se reduzir o número

> de Senadores, Deputados Federais e de Deputados Estaduais e Distritais.
>
> Art. 1.º. Os arts. 27, 45, § 1.º e 46 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações:
> "Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de quinze.
>
> "Art. 45. .....
> § 1.º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de quatro ou mais de sessenta e cinco Deputados.
>
> "Art. 46. .....
> § 1.º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão dois Senadores, com mandato de oito anos.
> § 2.º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, pela metade.
>
> Art. 2.º O § 2.º do art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:
> "Art. 4.º ....
> § 2.º Proceder-se-á periodicamente aos ajustes necessários na representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados, de forma a se observar a proporcionalidade prevista no
> § 1.º do art. 45 da Constituição.
>
> Art. 3.º Aos Senadores eleitos na última renovação por dois terços do Senado Federal, assim como aos respectivos suplentes, fica assegurado o exercício integral dos respectivos mandatos.
>
> Art. 4.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, devendo as alterações por ela promovidas orientarem, observado o art. 1 da Constituição Federal, a realização das primeiras eleições que ocorrerem após essa data, ressalvado o disposto no art. 3.º.

A presente proposta busca uma representatividade mais igualitária por habitantes em todos Estados. Conforme a constituição de 1988, os números de Deputados Federais por Estados vão de no mínimo 8 (oito) e o máximo 70 (setenta) parlamentares. Com a possível alteração passará a ser no mínimo 4 (quatro) e o máximo 65 (sessenta e cinco) representantes do povo.

2.2 OS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Dentro do sistema jurídico do Brasil, a aprovação de uma emenda constitucional requer a aprovação tanto da Câmara dos Deputados quanto do Senado Federal. Tudo começa com a elaboração de um Projeto de Emenda Constitucional

(PEC), o qual é apresentado por um grupo de parlamentares. A PEC então é encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que irá analisá-la em busca de possíveis irregularidades. Após essa etapa, a proposta segue para uma Comissão Especial, onde sua legalidade será novamente avaliada. Finalmente, a PEC é levada para votação em ambas as casas legislativas, seguindo todo o processo previsto para a votação.

A votação de uma emenda constitucional requer o quórum de três quintos (3/5) dos votos em dois (2) turnos, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado, totalizando 308 e 49 votos, respectivamente. Uma vez aprovada seguindo todos esses requisitos, a emenda se torna parte permanente da lei e do texto constitucional, salvo algumas exceções. (Brasil, 1988)

3 POSSÍVEIS BENEFÍCIOS COM A REDUÇÃO DO NÚMERO DE PARLAMENTARES

Os excessos financeiros concedidos aos políticos e os enormes gastos administrativos feitos no Congresso Nacional e, em poucos casos, nos Legislativos estaduais e municipais captam a atenção da população, que passa a priorizar o custo de manutenção dessas instituições e de seus representantes políticos ao invés de sua função representativa na democracia.

Reduzir a quantidade de parlamentares poderá ser um ponto inicial positivo, mostrando um Congresso Nacional que realmente se importa em mudar sua conduta ética. Com menos membros, haveria uma redução nos custos para manter o Congresso Nacional. Se a atual ineficiência for mantida, pelo menos teríamos um Legislativo mais econômico, o que seria ainda mais vantajoso em tempos de crise financeira e necessidade de economia. (Conjur, 2016)

As representatividades dos Deputados Federais são muito desiguais conforme o Estado. O último Censo do IBGE de 2022, o Estado de Roraima, o menos populoso do país, com 652.713 (seiscentos e cinquenta e dois mil setecentos e treze) habitantes, tem em média 1 (um) Deputado Federal representando 81.590 (oitenta e um mil, quinhentos e noventa) habitantes. Em contrapartida, o Estado de São Paulo o mais populoso do Brasil, tem 46.649.132 (quarenta e seis milhões, seiscentos e

quarenta e nove mil, cento e trinta e dois) habitantes, com uma representatividade de 1 (um) Deputado Federal para cada 666.416 (seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis) habitantes.

Com a atual proposta da PEC-431/2018, ainda assim teria uma diferença na igualdade de representatividade de Deputados Federais por habitantes entre os Estados, porém reduziria essa diferença. Usando a mesma comparação dos dois Estados brasileiros, Roraima passando a ter 4 (quatro) Deputados Federais, ficaria com uma representatividade de 1 (um) parlamentar para 163.180 (cento e sessenta e três mil, cento e oitenta) habitantes, e São Paulo passaria a ter 1 (um) Deputado Federal representando 717.679 (setecentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e nove) habitantes.

3.1 CUSTO DAS CASAS LEGISLADORAS

A redução do total de parlamentares pode resultar em uma considerável baixa nos gastos de funcionamento das instituições legislativas. Isso abrange os custos com remuneração, vantagens, despesas com deslocamentos, e a manutenção de gabinetes e instalações.

As despesas ligadas aos congressistas vão além dos salários. Cada legislador tem acesso a uma gama de vantagens e auxílios, incluindo recursos para o funcionamento do gabinete, ajuda de custo para locomoção e outros benefícios voltados para as atividades parlamentares. Por exemplo, no Brasil, cada deputado federal recebe um salário em torno de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil) por mês, além de um auxílio-moradia de R$ 4.253,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e três) e uma verba para o seu gabinete de cerca de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil), totalizando um gasto mensal relevante por parlamentar. (BRASIL, 1988)

Reduzir o número de congressistas pode resultar em reduzir essas despesas de maneira proporcional. De acordo com estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV,2024), estima-se que o gasto total do Congresso Nacional brasileiro seja de aproximadamente R$ 8 bilhões (oito bilhões de reais) por ano. Caso a redução dos parlamentares fosse de 24% (vinte e quatro por cento), conforme a proposta da PEC-431/18, o custo anual ficaria em torno de R$ 6,4 bilhões (seis bilhões e quatrocentos

milhões de reais). Ainda assim, representaria um montante considerável, para um país em desenvolvimento.

3.2 A ECONOMIA QUE TRARÁ PARA OS CONTRIBUINTES

Quando ocorre uma diminuição na quantidade de parlamentares, isso leva a uma redução proporcional nos gastos com remuneração e vantagens desses representantes. Além disso, menos parlamentares podem resultar em menores despesas relacionadas à administração de escritórios, compra de equipamentos e contratação de pessoal de suporte. Essa economia pode contribuir para reduzir a urgência de aumentar tributos ou buscar outras opções para financiar o setor público.

Essa é a questão abordada na proposta da PEC – 431/18, que se alinha à Lei Complementar que a regulamenta. A proposta contempla uma redução de cerca de 23,19% (vinte e três inteiros e dezenove centésimos por cento) no número de Deputados Federais, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) no total de Senadores da República e, em média, uma diminuição de aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento) no número de Deputados Estaduais e Distritais, sendo que esses valores variam conforme cada unidade, já que a quantidade de Deputados Federais exerce uma influência direta sobre esses números. (Brasil, 2018)

Com a redução do número de parlamentares federais e levando em conta os valores atuais das verbas indenizatórias e não indenizatórias pagos pela Câmara dos Deputados, estima-se que o Congresso poderá economizar, no mínimo, R$ 1,6 bilhão (um bilhão e seiscentos milhões de reais) a cada legislatura. Além disso, espera-se que a simples diminuição do número de Deputados Estaduais e Distritais resulte em uma economia mínima de cerca de R$ 2,5 bilhões (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) nas diversas Assembleias e na Câmara Legislativa, conforme o parâmetro mencionado. (Brasil, 2018)

Caso se considere a soma das economias advindas da redução dos parlamentares da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais, a economia total pode alcançar aproximadamente R$ 4,1 bilhões (quatro bilhões e cem milhões de reais).

Isso representa uma diminuição direta na carga financeira para os contribuintes, o que pode levar a uma menor necessidade de financiamento público para as atividades legislativas.

3.3 VALOR A ECONOMIZAR E ONDE INVESTIR PARA TRAZER BENEFÍCIOS À POPULAÇÃO

Os recursos poupados com a redução da quantidade de legisladores podem ser alocados para áreas de extrema importância, trazendo melhorias palpáveis para os cidadãos nos setores de saúde, educação e infraestrutura.

Com a diminuição do número de representantes políticos, o governo pode investir os recursos economizados em projetos e ações que beneficiem diretamente a população. Por exemplo, os recursos podem ser direcionados para melhorias na área da saúde, possibilitando a construção de novos hospitais, a expansão dos serviços públicos e o aprimoramento do atendimento. Na educação, o dinheiro economizado pode ser utilizado em reformas nas escolas, aumento do número de vagas em creches e universidades, e na capacitação dos professores.

Segundo um estudo feito pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE, 2024), foi identificado que a redução do número de parlamentares no país poderia resultar em uma economia significativa, que poderia ser usada em obras de infraestrutura, como a ampliação de rodovias e aprimoramento do transporte coletivo. Tais medidas apresentam a possibilidade de impulsionar um desenvolvimento econômico mais robusto, tanto localmente quanto nacionalmente, e ao mesmo tempo melhorar o bem-estar da sociedade em geral.

Esses aspectos demonstram como a redução do número de parlamentares pode trazer impactos positivos significativos, não apenas do ponto de vista econômico, mas também na melhoria dos serviços públicos e na qualidade de vida dos cidadãos.

CONCLUSÃO

A avaliação da Proposta de Emenda Constitucional 431/2018 revela que diminuir a quantidade de deputados é uma estratégia para aumentar a eficiência do

Congresso Nacional e reduzir os altos gastos vinculados ao sistema legislativo do Brasil. Essa proposta visa adaptar o país a modelos internacionais que obtiveram sucesso, mostrando que uma redução na quantidade de representantes não impacta negativamente a qualidade da gestão, mas, sim, proporciona maior rapidez nas decisões legislativas e melhor uso dos recursos públicos.

A atual composição, que conta com 513 deputados e 81 senadores, é dispendiosa e, em várias ocasiões, ineficiente, gerando altos encargos para o erário sem apresentar resultados adequados. A PEC 431/2018 sugere a redução do número mínimo de deputados por estado de oito para quatro e de senadores de três para dois em cada unidade da federação. Essa nova organização não só diminuirá os gastos do governo, mas também promoverá uma administração mais eficaz e voltada para as necessidades da população. A otimização do Congresso resultará em uma economia expressiva, disponibilizando recursos que poderão ser utilizados em outras áreas.

Com um número reduzido de parlamentares, a expectativa é que o processo legislativo ganhe em transparência e coesão, tornando mais fácil a interação entre as lideranças e a formação de acordos. A simplificação na composição do Congresso representa uma chance de diminuir a dispersão dos partidos e intensificar o diálogo entre os representantes, favorecendo uma atuação mais direcionada e comprometida com os interesses da população. Ademais, a diminuição das cadeiras resultará em uma maior responsabilização dos parlamentares, já que cada um terá um papel mais significativo na defesa dos interesses de seus eleitores.

Sob a perspectiva econômica, a PEC sinaliza uma alteração fundamental em um período em que a nação se esforça para estabilizar suas contas e atender às necessidades sociais. A redução no contingente de parlamentares pode resultar em economia, que poderá ser aplicada em políticas públicas visando benefícios diretos à sociedade, favorecendo um crescimento sustentável e uma administração pública mais eficaz. Redirecionando esses fundos, será viável aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos à população, expandindo o acesso à educação, saúde e infraestrutura de maneira mais equitativa e justa.

A iniciativa também reforça a credibilidade do público nas instituições democráticas, ao mostrar que o Poder Legislativo está preparado para eliminar privilégios e se atualizar a fim de atender de forma mais eficaz as demandas da sociedade. A redução do contingente político representa um avanço importante para

uma governança mais ética, eficiente e alinhada aos princípios de transparência e de responsabilidade fiscal.

A PEC 431/2018 deve ser vista como uma reação eficaz às críticas que cercam, ao longo do tempo, o custo e a eficácia do sistema legislativo do Brasil. Com a sua aprovação, o país terá a oportunidade de iniciar um novo capítulo em sua trajetória política, caracterizado por um Congresso mais reduzido, com menos gastos e mais eficiente na elaboração de leis. Além da economia imediata, a proposta traz a possibilidade de fomentar uma cultura de maior responsabilidade política e administrativa, contribuindo para um Legislativo mais próximo das demandas populares e mais alinhado aos desafios contemporâneos.

REDUCTION OF PARLIAMENTS IN BRAZIL WITH FOK IN THE REDUCTION OF CUSTS IN LEGISLATIVE POWER:

BASE IN PEC-431/18

ABSTRACT

The Proposal for a Constitutional Amendment (PEC) 431/2018 seeks to reduce the number of parliamentarians in Brazil to increase legislative effectiveness and cut public spending. The choice of this theme is justified by the need to improve public management and strengthen society's confidence in democratic institutions, as well as propose solutions for a more efficient distribution of public resources. The monograph will be organized in sections that will address the role of congressmen and the functioning of the Brazilian Legislature, the elaboration and processing of PEC 431/2018, the costs of the current system and the financial benefits provided for with the reduction of parliamentarians. Currently, the National Congress consists of 513 deputies and 81 senators, but the proposal suggests limiting the number of senators per state to two and reducing the minimum of federal deputies from eight to four. The applied methodology involves the analysis of legislative documents and comparisons with political systems of other countries. The aim is to show how reduction can make the voting process more agile and promote efficient governance, as well as generate significant savings for the public budget. With fewer parliamentarians, the resources saved could be redirected to essential areas such as health, education and infrastructure, bringing long-term social benefits. The results indicate that PEC 431/2018 represents a relevant measure to improve political efficiency and regain public confidence in democratic institutions. Thus, the proposal presents itself as an important step in the search for a more effective public administration and aligned with social demands.

Keywords: National Congress. Efficiency. Economics. Management.

REFERÊNCIAS

ALCOFORADO, Fernando. A Urgência De Um Novo Sistema Político No Brasil. 2016. Disponível em: (pdf) a urgência de um novo sistema político no brasil | fernando a g alcoforado - academia.edu. Acesso em 25 maio. 2024.

BONAVIDES, Paulo. O Senado e a Crise da Federação. In: Revista de Informação Legislativa, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 50, abr/jun. 1976.

BRASIL. Presidência da República. Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constituição. Htm. Acesso em 25 maio. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo 2022. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html. Acesso em 30 setembro. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp78. Htm. Acesso em 22 maio. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988 (www.gov.br) Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/breve-historia-das-constituicoes-o-caminho-percorrido-pelo-brasil-ate-1988 Htm. Acesso em 25 setembro. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Senadoras - Dados Biográficos 1979-2024 Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/4718/Constituicoes_brasileiras_1824_1988.pdf. Htm. Acesso em 29 setembro. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br) Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html. Htm. Acesso em 30 setembro. 2024.

BRASIL. Transparência Brasil. O Gasto Do Congresso Nacional Em Perspectiva Internacional (Senado.Leg.Br). Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/180217/texto-despesalegislativamarcosmendes.pdf?sequence=&isAllowed=y. Htm. Acesso em 0 outubro 2024.

BREMBATTI, Katia. Congresso Federal, com R$ 7,6 bilhões, gasta mais do que 7 estados brasileiros. 2012. Disponível em: http://www.gazetadopovo.com.br/vida-

pública/congresso-federal-comr7-bilhoes-gasta-mais-do-que-7-e... . Acesso em 16 maio. 2024.

BRIDJE. Custo do Senado. Senadores custam R$ 46 milhões por mês. Veja os gastos um por um. (institutobridje.org). Disponível em: https://www.institutobridje.org/post/senadores-custam-r-46-milh%C3%B5es-por-m%C3%AAs-veja-os-gastos-um-por-um#:~:text=Em%20m%C3%A9dia%2C%20cada%20gabinete%20parlamentar%20custa%20R%24%20497,de%20um%20ano%20os%20gastos%20somam%20R%24484%20milh%C3%Bes. Htm. Acesso em 0 outubro 2024.

CARDOSO, Jonas. Um congresso inchado. 2014. Disponível em: https://equivocracia.wordpress.com/2014/01/03/um-congresso-inchado/. Acesso em 22 maio. 2024.

CARNEVALLI, Mariana. Bicameralismo ou Unicameralismo: Uma Proposta de Mudanças no Sistema Legislativo Brasileiro (ambitojuridico.com.br). Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/bicameralismo-ou-unicameralismo-uma-proposta-de-mudancas-no-sistema-legislativo-brasileiro/#_ftnref4. Htm. Acesso em 02 outubro. 2024.

CASTRUCCI, Plinio. Cidadania, um problema de aritmética. 2013. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2013/08/13293-plinio-castrucci-cidadania-um-problema-de-aritm... . Acesso em 20 maio. 2024.

CHACON, Vamireh. História do Legislativo Brasileiro. Brasília: Senado Federal, 2007. Acesso em 20 de maio. 2024

CORREIO BRAZILIENSE. Autor não creditado. Legislativo brasileiro é o segundo mais caro. 2014. Disponível em: http://amp-mg.jusbrasil.com.br/noticias/1124028/legislativo-brasileiroeo-segundo-mais-caro. Acesso em 1 maio. 2024.

CRUZ, Gabriel Dias Marques. Alguém discorda da redução no número de parlamentares? 201. Gabriel Marques: Alguém é contra reduzir o total de parlamentares? (conjur.com.br). Acesso em 04 setembro 2024.

DICIONARIO DIREITO. Autor não creditado. O que é Emenda Constitucional? Quem Pode Propor? Processo de Aprovação. O que é Emenda Constitucional? Quem Pode Propor? Processo de Aprovação - Dicionário Direito (dicionariodireito.com.br). Acesso em 04 setembro 2024.

MILITÃO, Eduardo. Veja quanto custam um deputado e um senador. 2014. Disponível em: http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/lista-veja-quanto-custa-um-deputadoeum-senador/. Acesso em 16 maio. 2024.

MONTEIRO, Solange. Emendas parlamentares e a eficiência do gasto público. 2023. Disponível em: Emendas parlamentares e a eficiência do gasto público | IBRE (fgv.br). Acesso em 30 agosto 2024.

OLIVEIRA FILHA, Manuelita Hermes Rosa; MOTA, Iuri Falcão Xavier; CARNEIRO, Bianca Bárbara Malandra; SANTOS, Caroline Marinho Boaventura; CRUZ, Gabriel Dias Marques; ROSA, Denise Possobom; BARRETTO, Fernanda; FEITOZA, Juliana; BITTENCOURT, Rômulo. Mutação constitucional. 200. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/7433/mutacao-constitucional. Acesso em 14 maio. 2024.